

dos transportes, do emprego e da formação profissional e da solidariedade social.

2 — A articulação prevista no número anterior é promovida pela Agência Nacional para a Qualificação e o Ensino Profissional, I. P., e pela Direção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em articulação com o IMT, I. P.

ANEXO I

(a que se refere o n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir)

Disposições relativas ao modelo da carta de condução da União Europeia

(modelo e conteúdo da carta de condução da União Europeia)

Secção A

1 — As características físicas do modelo da carta de condução da União Europeia são conformes as normas ISO 7810 e ISO 7816-1. Os métodos de verificação das características das cartas de condução destinados a assegurar a sua conformidade com as normas internacionais são conformes a norma ISO 10373.

2 — A carta de condução é composta por duas faces:

A página 1 contém:

a) A menção «carta de condução» impressa em caracteres maiúsculos;

b) A menção «República Portuguesa» impressa em caracteres maiúsculos;

c) A letra «P», como sigla distintiva de Portugal, impressa em negativo num retângulo azul rodeado por 12 estrelas amarelas;

d) As informações específicas numeradas do modo seguinte:

- 1) Apelidos do titular;
- 2) Nome próprio do titular;
- 3) Data e local de nascimento do titular;
- 4):

a) Data de emissão da carta de condução;

b) Termo da validade da carta de condução;

c) Serviço emissor da carta de condução;

d) Número de controlo;

5) Número da carta de condução composto por número ordinal precedido dos dígitos alfabéticos identificadores do serviço emissor da carta;

6) Fotografia do titular;

7) Assinatura do titular;

8) Residência;

9) As categorias de veículos que o titular está habilitado a conduzir;

e) A menção «modelo da União Europeia» em português e a menção «carta de condução» nas restantes línguas da Comunidade, impressas em cor-de-rosa a fim de constituir a trama de fundo da carta, e ainda de forma ténue o escudo português;

f) As cores de referência são o azul *pantone reflex blue* e o amarelo *pantone yellow*.

A página 2 contém:

a) As informações específicas numeradas do modo seguinte:

9) As categorias de veículos que o titular está habilitado a conduzir;

10) A data da primeira emissão para cada categoria, que deve ser transcrita na nova carta de condução em caso de substituição ou troca posteriores, devendo cada campo da data conter dois algarismos, com a sequência DD.MM.AA;

11) O termo da validade de cada categoria, devendo cada campo da data conter dois algarismos, com a sequência DD.MM.AA;

12) As eventuais menções adicionais ou restritivas sob forma codificada, conforme previsto na secção B do presente anexo, em frente da categoria a que se aplicam. Os códigos 1 a 99 correspondem a códigos harmonizados da União Europeia e os códigos 100 e seguintes correspondem a códigos nacionais válidos unicamente dentro do território português;

13) Espaço reservado ao Estado de acolhimento para a eventual registo de referências indispensáveis à gestão de cartas de condução;

14) Espaço reservado para a eventual inscrição de referências relativas à gestão da carta de condução ou à segurança rodoviária;

b) A explicação das rubricas numeradas que figuram nas páginas 1 e 2 da carta de condução: 1), 2), 3), 4), a), b) e c), 5), 10), 11) e 12);

c) É reservado um espaço no modelo da carta de condução da União Europeia que permita a introdução de uma micro pastilha (*microchip*) ou outro dispositivo informatizado equivalente.

Secção B

Códigos harmonizados da União Europeia e códigos nacionais de restrições e adaptações

Códigos comunitários	Códigos nacionais
Relativos ao condutor por motivos médicos e ou psicológicos	
01 — Correção e ou proteção da visão.	105 — Para-brisas inamovível.
01.01 — Óculos.	103 — Capacete com viseira.
01.02 — Lente(s) de contacto.	
01.03 — Óculos de proteção.	
01.04 — Lentes opacas.	
01.05 — Cobertura ocular.	
01.06 — Óculos ou lentes de contacto.	
02 — Prótese auditiva/ajuda à comunicação.	160 — Sujeito à posse de atestado médico válido.
02.01 — Prótese auditiva para um ouvido.	
02.02 — Prótese auditiva para os dois ouvidos.	

Códigos comunitários	Códigos nacionais
<p>03 — Prótese/ortótese dos membros. 03.01 — Prótese/ortótese de um do(s) membro(s) superior(es). 03.02 — Prótese/ortótese de um dos membro(s) inferior(es). 05 — Utilização limitada com aplicação obrigatória do subcódigo, condução sujeita a restrições por motivos médicos. 05.01 — Limitada a deslocações durante o dia. 05.02 — Limitada a deslocações num raio de ... km da residência do titular ou apenas na cidade/região. 05.03 — Condução sem passageiros. 05.04 — Limitada a deslocações a velocidade inferior a ... km/h. 05.05 — Condução autorizada exclusivamente quando acompanhada por titular de carta de condução. 05.06 — Sem reboque. 05.07 — Condução não autorizada em autoestradas. 05.08 — Proibida a ingestão de bebidas alcoólicas.</p>	<p>136 — Sem aptidão para o grupo 2. 137 — Avaliação médica antecipada. 138 — Avaliação psicológica antecipada. 139 — Uso de colete ortopédico. 140 — Avaliação psicológica. 998 — Restrita à condução de veículos de três ou quatro rodas.</p>
Adaptações do veículo	
<p>10 — Transmissão modificada. 10.01 — Caixa de velocidades manual. 10.02 — Caixa de velocidades automática. 10.03 — Caixa de velocidades de comando eletrónico. 10.04 — Alavanca de mudanças adaptada. 10.05 — Sem caixa de velocidades secundária. 15 — Embraiagem modificada. 15.01 — Pedal de embraiagem adaptado. 15.02 — Embraiagem manual. 15.03 — Embraiagem automática. 15.04 — Divisória em frente do pedal de embraiagem/pedal de embraiagem dobrável/pedal de embraiagem retirado. 20 — Sistemas de travagem modificados. 20.01 — Pedal do travão adaptado. 20.02 — Pedal do travão aumentado. 20.03 — Pedal do travão adequado para ser utilizado com o pé esquerdo. 20.04 — Pedal do travão com a forma da sola do sapato. 20.05 — Pedal do travão inclinado. 20.06 — Travão de serviço manual (adaptado). 20.07 — Travão de serviço com servofreio reforçado. 20.08 — Máxima utilização do travão de emergência, integrado no travão de serviço. 20.09 — Travão de estacionamento adaptado. 20.10 — Travão de estacionamento de comando elétrico. 20.11 — Travão de estacionamento comandado por pedal (adaptado). 20.12 — Divisória em frente do pedal do travão/pedal do travão dobrável/pedal do travão retirado. 20.13 — Travão comandado pelo joelho. 20.14 — Travão de serviço de comando elétrico. 25 — Sistemas de aceleração modificados. 25.01 — Pedal do acelerador adaptado. 25.02 — Pedal de acelerador com a forma da sola do sapato. 25.03 — Pedal do acelerador inclinado. 25.04 — Acelerador manual. 25.05 — Acelerador comandado pelo joelho. 25.06 — Servoacelerador (eletrónico, pneumático, etc.). 25.07 — Pedal do acelerador à esquerda do pedal do travão. 25.08 — Pedal do acelerador à esquerda. 25.09 — Divisória em frente do pedal do acelerador/pedal do acelerador dobrável/pedal do acelerador retirado. 30 — Sistemas combinados de travagem e aceleração modificados. 30.01 — Pedais paralelos. 30.02 — Pedais ao (ou quase) mesmo nível. 30.03 — Acelerador e travão com corredeira. 30.04 — Acelerador e travão com corredeira e ortese. 30.05 — Pedais do acelerador e do travão dobráveis/retirados. 30.06 — Piso elevado. 30.07 — Divisória no lado do pedal do travão. 30.08 — Divisória para prótese no lado do pedal do travão. 30.09 — Divisória em frente dos pedais do acelerador e do travão. 30.10 — Apoio para o calcanhar/perna. 30.11 — Acelerador e travão de comando elétrico. 35 — Dispositivos dos comandos modificados (interruptores de luzes, limpa/lava-para-brisas, buzina e indicadores de mudança de direção). 35.01 — Dispositivos de comando acionáveis sem influências negativas na condução. 35.02 — Dispositivos de comando acionáveis sem libertar o volante ou os acessórios (manípulo, garfo, etc.). 35.03 — Dispositivos de comando acionáveis sem libertar o volante ou os acessórios (manípulo, garfo, etc.) com a mão esquerda. 35.04 — Dispositivos de comando acionáveis sem libertar o volante ou os acessórios (manípulo, garfo, etc.) com a mão direita. 35.05 — Dispositivos de comando acionáveis sem libertar o volante ou os acessórios (manípulo, garfo, etc.) ou os comandos combinados do acelerador e do travão.</p>	<p>282 — Travão de serviço de servofreio.</p> <p>361 — Comandos exclusivamente manuais.</p>

Códigos comunitários	Códigos nacionais
<p>40 — Direção modificada. 40.01 — Direção assistida <i>standard</i>. 40.02 — Direção assistida reforçada. 40.03 — Direção com sistema de reserva. 40.04 — Coluna de direção alongada. 40.05 — Volante adaptado (secção do volante maior e ou mais espessa, volante de diâmetro reduzido, etc.). 40.06 — Volante inclinado. 40.07 — Volante vertical. 40.08 — Volante horizontal. 40.09 — Condução com os pés. 40.10 — Direção adaptada alternativa (<i>joy-stick</i>, etc.). 40.11 — Manipulo no volante. 40.12 — Ortese da mão no volante. 40.13 — Com tenodese ortésica. 42 — Espelho(s) retrovisor(es) adaptado(s). 42.01 — Espelho retrovisor exterior do lado direito (esquerdo). 42.02 — Espelho retrovisor exterior montado no guarda-lamas. 42.03 — Espelho retrovisor interior adicional que permita ver o tráfego. 42.04 — Espelho retrovisor interior panorâmico. 42.05 — Espelho retrovisor para o ângulo morto. 42.06 — Espelho(s) retrovisor(es) exterior(es) de comando(s) elétrico(s). 43 — Banco do condutor modificado. 43.01 — Banco do condutor à altura adequada para permitir uma boa visão e à distância normal do volante e do pedal. 43.02 — Banco do condutor adaptado à forma do corpo. 43.03 — Banco do condutor com apoio lateral para uma boa estabilidade na posição sentada. 43.04 — Banco do condutor com braço de apoio. 43.05 — Aumento do comprimento de deslizamento do banco do condutor. 43.06 — Cinto de segurança adaptado. 43.07 — Cinto de segurança do tipo arnês. 44 — Modificações em motociclos. 44.01 — Travões de pé e de mão combinados num só. 44.02 — Travão de mão (adaptado) (roda da frente). 44.03 — Travão de pé (adaptado) (roda traseira). 44.04 — Manipulo do acelerador (adaptado). 44.05 — Transmissão manual e embraiagem manual (adaptadas). 44.06 — Espelho(s) retrovisor(es) [(adaptado)(s)]. 44.07 — Comandos (adaptados) (indicadores de mudança de direção, luz de travagem,...). 44.08 — Altura do banco adequada para permitir ao condutor ter simultaneamente os dois pés na estrada em posição sentada. 45 — Unicamente motociclo com carro. 50 — Restringido a um número de quadro/chassis do veículo específico. 51 — Restringido a uma chapa de matrícula de veículo específica.</p>	
Questões administrativas	
<p>70 — Troca de carta de condução n.º ... emitida por ... (símbolo UE/ONU caso se trate de um país terceiro; por exemplo: 70.0123456789.NL). 71 — Segunda via da carta de condução n.º ... (símbolo UE/ONU caso se trate de um país terceiro; por exemplo: 71.987654321.HR). 72 — Limitada a veículos da categoria A com uma cilindrada máxima de 125 cm³ e uma potência máxima de 11 kW (A1). 73 — Limitada a veículos da categoria B de tipo triciclo ou quadriciclo a motor (B1). 74 — Limitada a veículos da categoria C cuja massa máxima autorizada não exceda 7500 kg (C1). 75 — Limitada a veículos da categoria D com 16 lugares sentados no máximo, além do lugar do condutor (D1). 76 — Limitada a veículos da categoria C cuja massa máxima autorizada não exceda 7500 kg (C1), com um reboque cuja massa máxima autorizada exceda 750 kg, na condição de a massa máxima do conjunto não exceder 12 000 kg e de a massa máxima autorizada do reboque não exceda a massa sem carga do veículo trator (C1E). 77 — Limitada a veículos da categoria D com 16 lugares sentados no máximo, além do lugar do condutor (D1), com um reboque cuja massa máxima autorizada exceda 750 kg, na condição de: a) A massa máxima autorizada do conjunto não exceder 12 000 kg e a massa máxima autorizada do reboque não exceder a massa sem carga do veículo trator; b) O reboque não ser utilizado para o transporte de pessoas (D1E). 78 — Limitada aos veículos com caixa de velocidades automática. 79 — [...] Limitada a veículos conformes com as especificações indicadas entre parênteses, no âmbito da aplicação do n.º 1 do artigo 10.º da Diretiva n.º 91/439/CEE.</p>	<p>997 — Apto para o Grupo 2. 999 — Limitada a um peso bruto de 20 000 kg.</p>

Códigos comunitários	Códigos nacionais
90 — 90.01 — à esquerda. 90.02 — à direita. 90.03 — esquerda. 90.04 — direita. 90.05 — mão. 90.06 — pé. 90.07 — utilizável. 95 — Condutor titular de um CAP que satisfaz a obrigação de aptidão profissional prevista na Diretiva n.º 2003/59/CE, até ... [por exemplo: 95 (01.01.13)]. 96 — Condutor que completou uma formação ou passou um exame de controlo de aptidão e de comportamento nos termos do disposto no anexo v da Diretiva n.º 2006/126/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro.	

Secção C


Dígitos identificadores dos serviços emissores de cartas de condução que precedem o número

- Aveiro — AV.
- Beja — BE.
- Braga — BR.
- Bragança — BG.
- Castelo Branco — CB.
- Coimbra — C.
- Évora — E.
- Faro — FA.
- Guarda — GD.
- Leiria — LE.
- Lisboa — L.
- Portalegre — PT.
- Porto — P.
- Santarém — SA.
- Setúbal — SE.
- Viana do Castelo — VC.
- Vila Real — VR.
- Viseu — VS.
- Angra do Heroísmo — AN.
- Horta — H.
- Ponta Delgada — A.
- Funchal — M.

Secção D

Modelo de carta de condução da União Europeia

Página 1



CARTA DE CONDUÇÃO REPUBLICA PORTUGUESA

1.

2.

3.

6 FOTOGRAFIA

9

4a. 4c.

4b. (4d.)

5.

7.

(8.)

Página 2

13.	9.	10.	11.	12.
(14.)	AM			
	A1			
	A2			
	A			
	B1			
	B			
	C1			
	C			
	D1			
	D			
	BE			
	C1E			
	CE			
	D1E			
	DE			
12.				

1. Apelidos 2. Nome próprio 3. Data e local de nascimento 4a. Data de emissão 4b. Data de validade 4c. Entidade emissora 5. Número da carta de condução 10. Data de emissão 11. Data de validade 12. Códigos

1. Apelidos 2. Nome próprio 3. Data e local de nascimento 4a. Data de emissão 4b. Data de validade 4c. Entidade emissora 5. Número da carta de condução 10. Data de emissão 11. Data de validade 12. Códigos

ANEXO II

(a que se refere o n.º 2 do artigo 1.º do Regulamento da Habilitação Legal para Conduzir)

Disposições relativas à licença de condução

Secção A

1 — É aprovado o modelo de licença de condução n.º 1483, exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A.

2 — A licença de condução é composta por duas faces:

A página 1 contém:

- a) A menção «licença de condução» impressa em caracteres maiúsculos;
- b) A menção «República Portuguesa» impressa em caracteres maiúsculos;
- c) A letra «P», como sigla distintiva de Portugal;
- d) As informações específicas numeradas do modo seguinte:

- 1) Apelidos do titular;
- 2) Nome próprio do titular;
- 3) Data e local de nascimento do titular;
- 4) Domicílio;